



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei nº 174/2025**, de autoria do Vereador Renato Dinis Techio, que dispõe sobre a inclusão do ensino da Educação Financeira, de forma transversal, nos anos finais do Ensino Fundamental da rede de educação pública e privada do Município de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal e material da proposição. Na sequência, o projeto retornou a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer conjunto, conforme as competências regimentais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Admissibilidade e Constitucionalidade (CCJ)

No que tange à legalidade e constitucionalidade, a Comissão de Constituição e Justiça acompanha integralmente o entendimento da Procuradoria Jurídica. O projeto padece de Vício de Iniciativa, uma vez que a criação de obrigações que interferem diretamente na organização administrativa e no currículo escolar da rede municipal de ensino é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Prefeito).

Ademais, a imposição de novos conteúdos obrigatórios esbarra na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece a competência da União para fixar diretrizes curriculares nacionais, não cabendo ao legislativo municipal legislar de forma a criar obrigações pedagógicas que exijam adequação administrativa e operacional por parte da Secretaria Municipal de Educação sem a devida deflagração pelo Executivo.

Da Adequação Financeira e Orçamentária (CFO)

Sob o prisma orçamentário, a proposição implica aumento de despesa pública sem a devida indicação da fonte de custeio e sem o estudo de impacto financeiro necessário. A implementação da lei exigiria capacitação de professores, aquisição ou produção de materiais didáticos e reestruturação pedagógica, o que configura interferência direta na gestão do orçamento municipal, violando o princípio da separação dos poderes e a iniciativa reservada do Prefeito para leis que gerem impacto financeiro direto na administração.





III – CONCLUSÃO

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, decidiram, por unanimidade de seus membros presentes, diante dos vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e material (violação à LDB e interferência na gestão administrativa/orçamentária), e em consonância com o parecer técnico da Procuradoria Jurídica pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 174/2025, recomendando o seu arquivamento.**

Sala das Comissões Permanentes, 20 de março de 2026.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003300370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 20/03/2026 10:58

Checksum: **4E8068FEFEA62EB19278BBD3A475E1A5DA8D8556C67ADF3FB3A6E75BD62A712A**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 20/03/2026 11:00

Checksum: **9C92463D389F1AF1E639AC4559FF35ABA80178E28A7FE92D9C206DB85C5FC2F4**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 20/03/2026 11:19

Checksum: **3C755E209BB843D67A61784B5FFF925EE6A02386EB7BD12FAF801922624E4862**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 20/03/2026 13:01

Checksum: **FFF8CD118618E1FC8D3DE0046296DED8BF36825ADE7DDE3C8AE98DB549A7E9BF**

